



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

191

PROCESSO Nº 10880.0135059/90-71

Sessão de 25 de março de 1993 **ACORDÃO Nº** 301-27.350

Recurso nº.: **113.699**

Recorrente: **PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Recorrid **DRF - SÃO PAULO - SP**

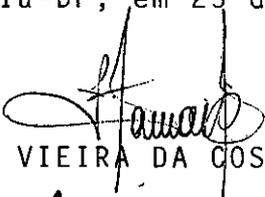
CLASSIFICAÇÃO.

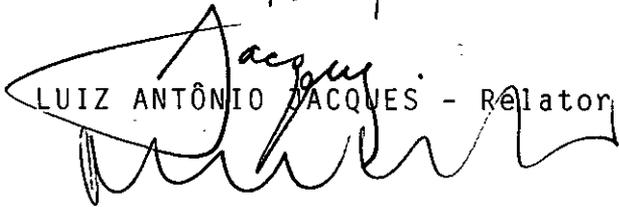
1. O produto importado trata-se de "uma extrusora de rosca, com diâmetro de 70 mm. corrotante tipo MC/70-L/D 32, composta de três seções, com peso de 11.500 kg, conforme Parecer do INT de 23.09.92, com classificação TAB/SH 8477.20.0000.
2. Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de março de 1993.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator

RUY RODRIGUES DE SOUZA - Procurador da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: **26 AGO 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
ELIZABETH MARIA VIOLLATO (Suplente), RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK, MIGUEL CALMON VILLAS BOAS e FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO. Ausentes os Cons. SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO, JOÃO BAPTISTA MOREIRA e MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTA XO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

2

RECURSO N. 113.699 -- ACÓRDÃO N. 301-27.350

RECORRENTE: PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : DRF - SÃO PAULO - SP

RELATOR : LUIZ ANTONIO JACQUES

R E L A T Ó R I O

Retorna o presente processo de diligência ao INT, em razão da Resolução n. 301-720, às fls. 144, que teve como embaixador, relatório e voto, às fls. 145/146, que leio em sessão.

As fls. 150/151 o recorrente apresenta os seus quesitos, que são:

- "1 - Pede-se ao Sr. Perito, à vista do catálogo técnico, que consta dos autos, e, sobretudo, após verificação pessoal, em diligência junto à sede da Plásticos Branco, onde se acha instalado o equipamento importado, faça a descrição do mesmo e de seu funcionamento,
- 2 - É certo que o equipamento se constitui de três (3) seções (Seção A - manuseio e sistema de carregamento - Seção B - sistema de abastecimento gravimétrico - Seção C - linha de extrusão e granulação), que compõem um todo, desempenhando este todo a função de extrusora de rosca dupla co-rotativa para trabalhar plástico?
- 3 - O peso do todo, a que se refere o quesito anterior, excede dez toneladas?
- 4 - Enquadra-se o equipamento importado, instalado na Plásticos Branco, na descrição constante do "ex" da posição 84.77.20.00 da TAB (Tarifa Aduaneira do Brasil), tal como criado pela Portaria n. 849, de 26 de Dezembro de 1990, do Ministério da Economia, ou seja -- "extrusora de rosca dupla co-rotativa com diâmetro de 70 m.m para trabalhar plástico, pesando acima de 10.000 kgs."?
- 5 - Faça o Sr. Perito outras considerações que entender necessárias à elucidação do assunto."

Junta também, cópia autenticada, da sentença, processo n. 90.35325-4, da 21a. Vara Federal de São Paulo, referente ao Mandado de Segurança impetrado pelo Recorrente contra ato do Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo, onde foi julgado "extinto o feito, sem julgamento do mérito", às fls. 152/153.

O Laudo do INT, às fls. 158/163, respondendo aos quesitos, assim se posicionou:

- ".....
6. A questão apresentada pelo AFTN Luiz Carlos Assola, folha 36 do processo, é a seguinte:

"Tendo em vista que o equipamento submetido a despacho encontra-se parcialmente desmontado, solicito esclarecer se o mesmo é constituído somente por uma ex-



trusora de rosca dupla. Em caso negativo, detalhar a descrição, com os respectivos pesos, dos componentes essenciais ao funcionamento da máquina e dos elementos estranhos à mesma."

7. Os quesitos apresentados pela Recorrente, conforme fl. 151 do processo, são os seguintes:

"1. Pede-se ao Sr. Perito, à vista do catálogo técnico, que consta dos autos, e, sobretudo, após verificação pessoal, em diligência junto à sede da Plásticos Branco, onde se acha instalado o equipamento importado, faça a descrição do mesmo e de seu funcionamento.

2. É certo que o equipamento se constitui de três (3) seções (Seção A - manuseio e sistema de carregamento - Seção B - sistema de abastecimento gravimétrico - Seção C - linha de extrusão e granulação), que compõem um todo, desempenhando este todo a função de extrusora de rosca dupla co-rotativa para trabalhar plástico?

3. O peso do todo, a que se refere o quesito anterior, excede dez toneladas?

4. Enquadra-se o equipamento importado, instalado na Plásticos Branco, na descrição constante do "ex" da posição 84.77.20.00.00 da TAB (Tarifa Aduaneira do Brasil), tal como criado pela Portaria n. 849, de 26 de Dezembro de 1990, do Ministério da Economia, ou seja - "extrusora de rosca dupla co-rotativa com diâmetro de 70 m.m para trabalhar plástico, pesando acima de 10.000 kgs"?

5. Faça o Sr. Perito outras considerações que entender necessárias à elucidação do assunto."

8. No dia 16 de setembro de 1992, os Engenheiros Carlos Alberto Marques Teixeira e José Eugênio Rangel Marins, do Núcleo de Avaliação Tecnológica, do Instituto Nacional de Tecnologia, visitaram a empresa e constataram o seguinte:

a) O equipamento importado se destina a preparar plásticos segundo formulações que são programadas em microcomputador, integrante do conjunto da extrusora, que controla a descarga dos silos onde se encontram os componentes da mistura pretendida.

b) Com os silos, dosadores, e os mecanismos de transporte e alimentação por gravidade a altura do equipamento atinge 5,80 metros.

c) A armação metálica sustenta e posiciona os silos e dosadores, com montagem amortecedora de vibração, em relação ao parafuso de extrusão.

d) Além do controle da composição do plástico a ser fabricado, existem vários controles de temperatura e pressão atuantes ao longo do processo, monitorados pelo computador.

9. Em resposta ao quesito formulado pela Secretaria da Receita Federal (fl. 36), transcrito no item 6 deste parecer, podemos responder:



Como se pode verificar, no desenho anexo ao parecer, o equipamento inclui um sistema de controle com microcomputador, silos e dosadores com a respectiva estrutura metálica e mecanismos de transporte. O peso do equipamento conforme consta da Declaração de Importação é 11.500 kg.

10. Quanto aos quesitos da Recorrente (fls. 151), transcritos no item 7 deste parecer, podemos responder:

1. Esquemáticamente podemos afirmar que o equipamento compõe-se de 3 Seções: Manuseio e sistema de carregamento, sistema de abastecimento gravimétrico e linha de extrusão e granulação. O processo principia pela colocação em silos pré-alimentadores, localizados no andar superior ao do equipamento, das matérias-primas a serem utilizadas na formulação pretendida. Deste ponto os produtos descem, por ação da gravidade, até os silos, tanques de armazenamento, torres para aditivos e torres de abastecimento, todos providos de agitação e propulsão mecânica e válvulas de descarga pneumática, bem como às partes integrantes do sistema de abastecimento gravimétrico, tais como vibradores abastecedores, abastecedores gravimétricos de dupla rosca e rosca simples, etc., além de dosadores, pesadores e mecanismos de controle de processo monitorados por microprocessadores integrantes do sistema computacional do equipamento. todos estes equipamentos, exceto, o computador de controle e formulação, estão fixados a estrutura metálica, por meio de, em alguns pontos, mecanismos anti-vibratórios e elementos de fixação convencionais. A estrutura metálica suporta todos estes elementos acima descritos, conforme detalhado no processo e no desenho anexado a este parecer. Com a formulação pré-estabelecida pelo computador, de acordo com a especificação requerida, se inicia a mistura das matérias-primas pré-trabalhadas sendo todo este processo automatizado e controlado pelo computador. Esta etapa se dá no início da linha de extrusão dos termoplásticos, com utilização do sistema de dupla rosca, ventilação com motor controlado por bomba de vácuo, sistemas para desaeração e retirada de umidade, abastecedores, detectores de pressão e temperatura, zonas de aquecimento para fusão, cabeça extrusora, etc. Ao final temos, então, o produto granulado de acordo com a formulação determinada pela produção por meio do microcomputador, sendo ensacado e enviado aos clientes da empresa.
2. É certo que o conjunto constitui um todo cuja finalidade é preparar formulações de material plástico a partir de comandos de um computador integrante do equipamento.
3. Sim, o conjunto atinge 11.500 kg, conforme Declaração de Importação constante da fl. 7 do processo.
4. Sim.
5. Observar as considerações gerais. Em anexo segue desenho representativo do conjunto."

É o relatório.



V O T O

A questão tratada nos autos versa se o equipamento importado pesa até 10.000 kg ou mais.

Até 10.000 kg, sem o comando numérico, é na posição 8477.10.0100, com alíquotas de 50% para o I.I. e 8% para o IPI.

Já com peso acima de 10.000 kg, é no código 8477.20.0000, com alíquotas de 15% para o I.I., GATT, e 8% para o IPI.

As dúvidas surgiram, baseadas no laudo técnico às fls. 36-verso, que no parecer conclusivo, destaco:

"Constatamos tratar-se de uma máquina extensora de rosca dupla, pesando em torno de 4.500 kg, acompanhado de um sistema, de caráter acessório, para dosagem e mistura de matérias-primas, pesando, aproximadamente 2.700 kg. Constatamos também a presença de um conjunto de estruturas metálicas, pesando 3.500 kg, para a montagem de um mezanino,..."

No parecer referido, o equipamento, nas menções de peso do engenheiro certificante, já temos um total de 10.700 kg.

O conhecimento ("bill of lading"), às fls. 08, menciona o peso ("weight"), nos "containers", de 7.340 kg, 6.500kg e 1.430 kg, totalizando um peso bruto de 15.270 kg.

No Laudo do INT, respondendo ao mesmo quesito formulado ao engenheiro certificante, os dois (2) técnicos, daquele instituto, responderam, às fls. 161, item 9:

"Como se pode verificar, no desenho anexo ao parecer, o equipamento inclui um sistema de controle com microcomputadores, silos e dosadores com a respectiva estrutura metálica e mecanismos de transporte."

E a resposta dada ao quesito do recorrente, no tocante se o equipamento importado compõem-se de um todo, com três (3) seções, e este todo desempenha a função extrusora de rosca dupla co-rotativa para trabalhar plástico, o INT, assim se posicionou, às fls. 161, item 10:

"Esquemáticamente podemos afirmar que o equipamento compõe-se de 3 Seções: Manuseio e sistema de carregamento, sistema de abastecimento gravimétrico e linha de extrusão e granulação. O processo principia pela colocação em silos pré-alimentadores, localizados no andar superior ao do equipamento,

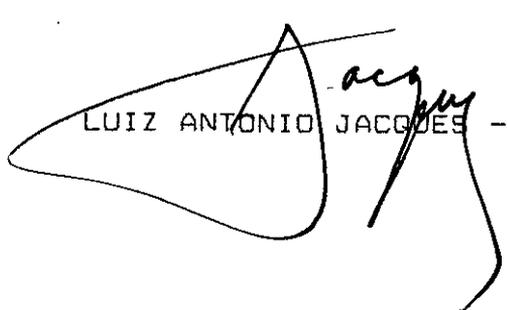


das matérias-primas a serem utilizadas na formulação pretendida. Deste ponto os produtos descem, por ação da gravidade, até os silos, tanques de armazenamento, torres para aditivos e torres de abastecimento, todos providos de agitação e propulsão mecânica e válvulas de descarga pneumática, bem como às partes integrantes do sistema de abastecimento gravimétrico, tais como vibradores abastecedores, abastecedores gravimétricos de dupla rosca e rosca simples, etc., além de dosadores, pesadores e mecanismos de controle de processo monitorados por microprocessadores integrantes do sistema computacional do equipamento. Todos estes equipamentos, exceto, o computador de controle e formulação, estão fixados a estrutura metálica, por meio de, em alguns pontos, mecanismos anti-vibratórios e elementos de fixação convencionais. A estrutura metálica suporta todos estes elementos acima descritos, conforme detalhado no processo e no desenho anexado a este parecer. Com a formulação pré-estabelecida pelo computador, de acordo com a especificação requerida, se inicia a mistura das matérias-primas pré-trabalhadas sendo todo este processo automatizado e controlado pelo computador. Esta etapa se dá no início da linha de extrusão dos termoplásticos, com utilização do sistema de dupla rosca, ventilação com motor controlado por bomba de vácuo, sistemas para desaeração e retirada de umidade, abastecedores, detectores de pressão e temperatura, zonas de aquecimento para fusão, cabeça extrusora, etc. Ao final temos, então, o produto granulado de acordo com a formulação determinada pela produção por meio do microcomputador, sendo ensacado e enviado aos clientes da empresa."

Assim, entendo que o laudo do INT esclarece que o equipamento importado é de peso acima de 10.000 kg, bem como no campo 09, da D.I., às fls. 07, o peso líquido é de 10.700 kg. Assim a classificação dada pela recorrente esta correta. Desse modo voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1993.

191


LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator